

Processo TC 044.954/2012-3 (43 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com as conclusões expostas à peça 41 e, por conseguinte, anui ao encaminhamento proposto às peças 42 e 43 do referido processo:

a) considerar revel o Sr. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas **irregulares** as contas do Sr. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04), na condição de ex-prefeito do município de Xapuri/AC, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor histórico (R\$)
29/2/2008	9.861,50

c) aplicar ao Sr. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04), na condição de ex-prefeito do município de Xapuri/AC, as multas previstas nos arts. 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 267 e 268 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação.

Brasília, 23 de janeiro de 2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador